



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

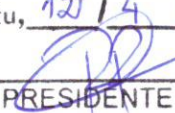


REQUERIMENTO Nº. 256

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/4/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 12 / 4 / 2021


PRESIDENTE

A pandemia da Covid-19, além de causar muitas mortes e sofrimento às famílias enlutadas, trouxe graves consequências à economia, principalmente, em relação a geração de renda dos trabalhadores informais, aos prestadores de serviços autônomos e aos microempresários. Enfrentá-la para garantir saúde a todos, além de promover ações que contribuam para continuidade das atividades econômicas e manutenção do emprego e renda tornou-se, o maior desafio para o gestor público.

Para amenizar as consequências econômicas da pandemia, muitos municípios brasileiros criaram o Programa de Auxílio Emergencial Municipal, com várias denominações, porém, com o mesmo objetivo: reduzir o impacto da pandemia nas rendas das famílias, principalmente, dos mais necessitados.

Como exemplos podemos citar a Lei nº 7570 de 06/04/2021 (anexada a este requerimento), aprovado por unanimidade pela Câmara de Vereadores de Indaiatuba/SP no último dia 05 de abril. Pela Lei, o auxílio emergencial será concedido às famílias constantes da base de dados do Cadastro Único da Assistência Social junto ao Ministério da Cidadania, até a data de 16 de janeiro de 2021, residentes no Município de Indaiatuba, e que atendam, cumulativamente, às seguintes condições: renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo; cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo e forma previstos em regulamento; O auxílio emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pagos por unidade familiar, acrescido do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, até o limite de 3 (três) filhos e será pago em 3 (três) parcelas, com periodicidade mensal, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Outro exemplo é a Prefeitura de Lorena/SP que desde 2020, através da Lei nº 3.877/2020 (anexada a este requerimento), distribui o auxílio do Programa de Renda Emergencial Temporária. Desde sua implantação, o Programa já atendeu mais de 5132 famílias beneficiadas, num total de R\$ 3,5 milhões de reais advindos do tesouro municipal. Foi criado com o intuito de auxiliar os cidadãos Lorenenses que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como promoção da dignidade humana no contexto da crise econômica e social decorrente da pandemia. Trata-se de um programa de transferência de renda temporária para aqueles que dele necessitar, haja vista os números apresentados de famílias em situação de extrema pobreza e pobreza.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parte integrante do Requerimento nº 256/2021

Em nosso município, conhecemos e apoiamos todas as iniciativas que o Poder Executivo Municipal vem realizando em termos de atendimento à essas famílias, através de Programas como Botucatu em Frente, Doação de Cestas Básicas, dentre outros.

Com o retorno do Auxílio Emergencial Federal, boa parte desta população será beneficiada, porém, com valores menores e sem a possibilidade de novos cadastramentos, ou seja, somente serão atendidos em 2021, os que já receberam o auxílio no ano de 2020.

Portanto, com a implantação de Auxílio Emergencial Municipal, poderemos abranger um número maior de famílias, garantindo, assim uma renda mínima temporária.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado a Secretária de Assistência Social **ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON** e ao Secretário de Governo **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, que informem sobre a viabilidade da criação de programa renda emergencial temporária, para concessão de auxílio financeiro às famílias mais vulneráveis, no município de Botucatu.

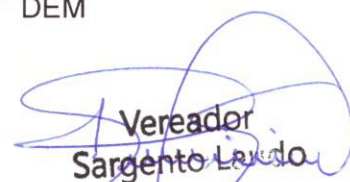
Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 12 de abril Março de 2021.

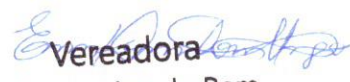
Vereadores Autores:


MARCELO SLEIMAN
DEM


CLAUDIA GABRIEL
DEM


PALHINHA
DEM


Vereador
Sargento Lauro


Vereadora
Erika da Liga do Bem


Vereador
Lelo Pagani


Vereadora
Alessandra Lucchesi


Vereador
Silvio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.570, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a instituição de auxílio emergencial para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência vigente e das restrições impostas pela quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica instituído auxílio emergencial no âmbito do Município, denominado 'Renda Mínima Indaiatuba', obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta lei.

Art. 2º - O auxílio emergencial tem por objetivo assegurar às famílias mais vulneráveis, mediante a concessão de benefício financeiro:

- I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
- III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º - O auxílio emergencial será concedido às famílias constantes da base de dados do Cadastro Único da Assistência Social junto ao Ministério da Cidadania, até a data de 16 de janeiro de 2021, residentes no Município de Indaiatuba, e que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo e forma previstos em regulamento.

Art. 4º - O auxílio emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pagos por unidade familiar, acrescido do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, até o limite de 3 (três) filhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 1º - O benefício será pago em 3 (três) parcelas, com periodicidade mensal, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo, de forma direta ou mediante contratação de terceiro.

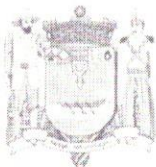
Art. 5º - A gestão do auxílio emergencial caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete, por ato próprio, regulamentar a forma, prazos e procedimentos para o cadastramento e a realização do crédito aos beneficiários, podendo estabelecer normas complementares para a aplicação da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de abril de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPÁR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.877 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA EMERGENCIAL TEMPORÁRIA PARA CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE LORENA INSCRITOS NO CADÚNICO, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, CONSIDERANDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Programa de Renda Emergencial Temporária", como instrumento de garantia de renda aos cidadãos lorenenses que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como promoção da dignidade humana no contexto da crise econômica e social decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

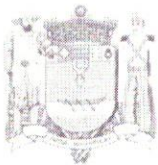
Art. 2º. Serão beneficiários da renda emergencial temporária as famílias cadastradas no CadÚnico da Assistência Social até 20 de março de 2020, consideradas em vulnerabilidade social, a saber:

I - 1.177 (mil cento e setenta e sete) famílias em situação de extrema pobreza, com renda per capita mensal de R\$ 0,00 (zero) à R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

II - 2.484 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro) famílias em situação de pobreza, com renda per capita mensal de R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) à R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); e

III - 2.190 (dois mil cento e noventa) famílias de baixa renda, com renda per capita mensal de R\$ 178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavo) à 1/2 (meio) salário mínimo.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º. O benefício por família será de R\$ 122,42/mês (cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos por mês), valor médio pago no programa bolsa família.

§1º O valor do benefício será concedido por 02 (dois) meses consecutivos.

§2º O benefício poderá ser cancelado antes de seu prazo final caso seja constatada alguma irregularidade em sua obtenção, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º Fica criado no Orçamento da Prefeitura do Municipal de Lorena um crédito no valor de R\$ 1.432.558,84 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

02.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.02.01 – RECURSOS MUNICIPAIS PARA ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0019.2033 – Benefícios Eventuais

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física... R\$ 1.432.558,84

Fonte 01 – Tesouro

Art. 5º Constitui fontes de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

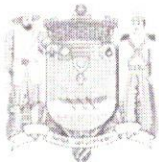
02.01.07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

99.999.0005.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 1.432.558,84

Fonte 01 – Tesouro

myl



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, de forma a operacionalizar a concessão do benefício.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 22 de abril de 2.020.

FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal